



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**LEI Nº. 2.526 de 06 de junho de 2018.**

**“Fica instituída a Distribuição Gratuita de Medicamentos de Uso Contínuo aos aposentados, pensionistas, portadores de necessidades especiais e pessoas de baixa renda em suas residências e dá outras providências”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** – Fica instituída a distribuição gratuita dos remédios de uso contínuo aos aposentados, pensionistas, portadores de necessidades especiais e pessoas de baixa renda em suas residências no município de Porto Velho.

**Parágrafo Único** - Considera-se portadores de necessidades especiais aquelas impedidas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Artigo 2º** - São considerados medicamentos de uso contínuo aqueles usados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativo, de forma ininterrupta.

**Artigo 3º** - Para fazer jus ao benefício, o usuário deverá realizar o cadastramento nas Unidades Básicas de Saúde, sendo necessários os seguintes documentos para realização do cadastro:

I – Formulário de “Solicitação De Auxílio De Entrega Domiciliar De Uso Contínuo” devidamente preenchido;

II – Cópia do documento de identificação com foto, CPF e comprovante de residência;

III – Cópia do Cartão Nacional do SUS (CNS);

IV - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou estabelecimento onde a consulta foi realizada, devendo constar obrigatoriamente, o nome



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

do paciente, apresentação e dose diária do medicamento, bem como assinatura e carimbo com respectivo número do CRM do profissional.

**Parágrafo Único** - O cadastramento poderá ser realizado por procurador constituído por instrumento público com reconhecimento de firma em cartório em caso de impossibilidade de comparecimento presencial a Unidade Básica de Saúde ou por representante legal em caso de o beneficiário ser incapaz.

**Artigo 4º** - A partir da confirmação do cadastramento, o beneficiário será incluído no programa e terá direito ao recebimento do medicamento descrito na receita médica.

§ 1º - A entrega do medicamento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da apresentação do requerimento na unidade básica de saúde.

§ 2º - O medicamento a ser entregue deverá obrigatoriamente ser suficiente para uso de, no mínimo 01 (hum) mês.

§ 3º - É vedada a substituição do medicamento descrita na receita médica.

§ 4º - A entrega de medicamentos de uso contínuo é toda aquela que o Governo Municipal, Estadual e Federal disponibiliza nas Unidades Básicas de Saúde para a população, tanto adquirido de terceiros como os fornecidos pelo Estado.

**Artigo 5º** - A entrega do medicamento deverá ser efetivada:

**Parágrafo Único** - Pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde e entregue pelos agentes de saúde.

**Artigo 6º** - Em nenhuma hipótese o paciente poderá ficar sem o devido medicamento.

**Parágrafo Único** - Na falta de medicamento em qualquer unidade básica de saúde do Município, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, se compromete a realizar a sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes nesta Lei serão provenientes dos recursos orçamentários do SUS repassados ao Município de Porto Velho.

**Artigo 8º** - A regulamentação será efetivada em 120 (cento e vinte) dias, através do decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 9º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 06 de junho de 2018.

**Vereador Maurício Carvalho**  
**Presidente**